

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR JACY DE ASSIS**

CELSO NUNES SILVA

**FAKE NEWS, RADICALIZAÇÃO DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA E O
CONSTITUCIONALISMO AUTORITÁRIO NO BRASIL**

Uberlândia

2020

CELSO NUNES SILVA

**FAKE NEWS, RADICALIZAÇÃO DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA E O
CONSTITUCIONALISMO AUTORITÁRIO NO BRASIL**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Direito “Professor Jacy de Assis”, Campus de Uberlândia/MG.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Garrido da Silva

Uberlândia

2020

FAKE NEWS, RADICALIZAÇÃO DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA E O
CONSTITUCIONALISMO AUTORITÁRIO NO BRASIL

Dissertação aprovada para a obtenção do
título de Bacharel na graduação em Direito
da Universidade Federal de Uberlândia
(MG) pela banca examinadora formada por:

Uberlândia, 10 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Alexandre Garrido da Silva, UFU/MG

Prof. Dr. Alexandre Walmott Borges, UFU/MG

AGRADECIMENTOS

Aos professores que tive ao longo da vida, pela dedicação, paciência e por me inspirar a buscar meu crescimento pessoal através do conhecimento.

Em especial, ao meu orientador, pela dedicação empenhada durante este ano tão atípico e por sempre ter sido um professor excepcional.

Aos meus pais, meu irmão e minha irmã, pelos incentivos, compreensão nas dificuldades e por todo o sacrifício para que eu chegasse até esta etapa.

À Universidade Federal de Uberlândia, por oferecer Ensino Superior público, gratuito e de qualidade, apesar de todas as dificuldades enfrentadas.

RESUMO

Na era das redes sociais, as notícias fraudulentas, ou *fake news*, se tornaram um problema grande o suficiente para abalar democracias em todo o mundo. Acirrando a radicalização da polarização política ao explorar os algoritmos das bolhas sociais virtuais, este fenômeno vem facilitando o fortalecimento do Constitucionalismo Autoritário, inclusive no Brasil. O atual presidente da República foi eleito através de uma plataforma com intensa exploração da radicalização da polarização política e com vasto uso de *fake news* nas redes sociais com a finalidade de desqualificar adversários. Após a eleição, esta mesma mobilização em redes sociais e uso de notícias fraudulentas contra adversários foi incorporado dentro do Poder Executivo, sendo usado inclusive para intimidar outros poderes, como o Legislativo e o Judiciário, este último na figura do Supremo Tribunal Federal. Estes ataques e tentativas de intimidação apontam para uma possível tentativa de instauração de um regime com ideologia autoritária sem que haja um claro rompimento com a Constituição, o chamado Constitucionalismo Autoritário. O Supremo Tribunal Federal recentemente instaurou inquérito visando a apuração de ataques e ameaças insuflados através de notícias fraudulentas e campanhas de desmoralização à instituição e seus membros, o que poderá representar um importante precedente no combate ao Constitucionalismo Autoritário brasileiro.

Palavras-chave: Notícias fraudulentas; Constitucionalismo Autoritário; Redes Sociais.

ABSTRACT

In the era of social networks, fraudulent news, or fake news, has become a problem big enough to worry democracies around the world. Increasing the radicalization of political polarization by exploring the algorithms of virtual social bubbles, this phenomenon has been facilitating the strengthening of authoritarian constitutionalism, including Brazil. The current President of the Republic was elected through a platform with intense exploitation of the radicalization of political polarization and with extensive use of fake news on social networks in order to disqualify opponents. After the election, this same mobilization on social networks and the use of fraudulent news against opponents was incorporated within the executive branch, being used even to intimidate other powers, such as the legislative branch and the judiciary branch, the second in the figure of the Supreme Federal Court. These attacks and intimidating attempts point to a possible establishment of a regime with a authoritarian ideology without a clear point of break with the Constitution, characterizing the authoritarian constitutionalism. The Federal Supreme Court recently started an investigation to investigate attacks and threats instilled through fraudulent news and campaigns to demoralize the institution and its members, which could represent an important precedent in the fight against Brazilian authoritarian constitutionalism.

Keywords: Fake News; Authoritarian Constitutionalism; Social Networks.

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 7 |
| 1 FAKE NEWS E A RADICALIZAÇÃO DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA | 9 |
| 1.1 O Fenômeno das Fake News | 9 |
| 1.2 A Radicalização da Polarização Política | 10 |
| 1.3 Fake News e a Radicalização da Polarização Política Através das Redes Sociais no Brasil | 11 |
| 2 CONSTITUCIONALISMO AUTORITÁRIO BRASILEIRO | 16 |
| 2.1 Características do Constitucionalismo Autoritário..... | 16 |
| 2.2 As Atitudes do Governo sob a Ótica do Constitucionalismo Autoritário .. | 20 |
| 2.3 A Escalada do Constitucionalismo Autoritário no Brasil | 22 |
| 3 O INQUÉRITO DAS FAKE NEWS | 28 |
| 3.1 Fundamentos Jurídicos do Inquérito (Inq) 4781 | 30 |
| 3.2 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 572 | 33 |
| 3.3 Inquérito (Inq) 4781 Frente ao Constitucionalismo Autoritário..... | 36 |
| 3.4 Liberdade de Expressão em confronto com as Fake News | 39 |
| 3.5 Histórico Temporal do Inquérito das Fake News | 41 |
| 3.6 Possíveis Prognósticos do Inquérito (Inq) 4781 | 43 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 45 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 48 |

INTRODUÇÃO

Durante a década passada, parte da população brasileira aparentava se encontrar politicamente apática. Grande parte se mantinha distante de questões políticas e os partidos políticos de grande representatividade passaram a relativizar suas ideologias, se aproximando de um centrismo ideológico com poucas diferenças de discurso insuperáveis.

A população em geral, não se envolvia em grandes mobilizações políticas, os estudantes, normalmente envolvidos em torno de manifestações políticas, limitavam suas ações às próprias universidades, normalmente pautadas em assuntos internos, culturais e comportamentais, com poucos resultados fora do convívio universitário.

A partir de 2013 acirrou-se um crescente discurso antipetista e antipolítico, que culminou nas manifestações nacionais de junho de 2013, em que a população brasileira tomou as ruas reivindicando todas as suas mais variadas insatisfações, rechaçando a participação de partidos políticos sob o pretexto de caráter apolítico das manifestações.

Logo, as diferenças ideológicas dentro das próprias manifestações ficaram claras, rachando o movimento e inflando a dicotomia de esquerda e direita, com claro fortalecimento da extrema direita, que soube canalizar o sentimento antipolítico e antipetista para fazer ressurgir o conservadorismo autoritário com força total no Brasil através de mobilização nas redes sociais.

Essa polarização se manteve e se intensificou até as eleições nacionais de 2014, a direita conservadora se radicalizou e disseminou sua ideologia em torno do antipetismo com a bandeira de apartidarismo, fazendo grande uso das redes sociais, especialmente o Facebook, que gera naturalmente uma homofilia ideológica através de seus algoritmos e que se tornou o principal meio de proliferação de discussões políticas, levando as discussões acaloradas para o meio político. Já nesta época era possível observar com clareza o papel das chamadas *fake news*, que nada mais são que notícias falsas, usadas no meio político desde sempre para desqualificar os adversários, porém, com o advento do uso das redes sociais para discussões políticas tal prática tomou contornos profissionais e passou a ter influência suficiente para decidir o resultado de uma eleição nacional.

Após o impeachment da então presidente Dilma Rousseff em 2016, o discurso antipetista rapidamente se desenvolveu se tornando antipolítico como um todo,

minando a popularidade de políticos e partidos da direita tradicional, como o PSDB, bem como movimentos sociais conservadores como o Vem pra Rua e o Movimento Brasil Livre, que tiveram destaque nas manifestações de 2013, tendo este novo movimento se voltado inclusive contra a grande mídia tradicional, antes aliada, dando espaço para o surgimento de um conservadorismo extremista que flerta com o autoritarismo, tendo chegado ao poder na figura do agora presidente Jair Messias Bolsonaro.

Bolsonaro conseguiu fortalecer novamente o militarismo, sob o discurso de patriotismo, usando de apelo religioso, conservador e moralista para insuflar a população contra a própria política, partidos políticos, Poder Legislativo e Judiciário (na figura do Supremo Tribunal Federal), importando o modelo da campanha de Donald Trump nos Estados Unidos, se valendo de intensa campanha nas redes sociais, com direito a massiva divulgação de notícias falsas, as chamadas *fake news*.

Tal prática, ultrapassou as fronteiras da política, do conservadorismo cultural e do neoliberalismo, criando no imaginário popular uma animosidade contra os Poderes Legislativo e Judiciário e contra a própria ordem democrática, haja vista que o próprio presidente e seus interlocutores já defenderam publicamente a ditadura militar e atacam constantemente adversários políticos e o Supremo Tribunal Federal, bem como seus Ministros.

Tal clima, que continua sendo diariamente alimentado através das *fake news* e do fenômeno das bolhas sociais das redes sociais como ocorre no Facebook, contribui para a mobilização de pessoas que defendem em publicações o assassinato de lideranças políticas, tentam intimidar instituições como o STF, apoiam os acessos de autoritarismo do presidente da república e sua família e clamam inclusive por uma nova ditadura no Brasil com o fim de garantias fundamentais e supressão de direitos humanos em prol de uma suposta guerra contra tudo que contraria esta ideologia.

Ante o exposto, sobram dúvidas e faltam respostas sobre o futuro de nossa democracia. Há incerteza sobre como enfrentar o problema criado pelas bolhas sociais que surgem espontaneamente nas redes sociais e sobre como enfrentar de forma efetiva o compartilhamento massivo de *fake news*, que destroem reputações e desequilibram a política nacional. O grande desafio para o Direito é enfrentar estas questões e atuar como guardião dos princípios democráticos e da própria Constituição Federal, sem que se extrapole para um ativismo judicial que poderia se tornar autoritário caso ultrapassasse suas próprias competências.

1 FAKE NEWS E A RADICALIZAÇÃO DA POLARIZAÇÃO POLÍTICA

Nos últimos anos, com a popularização das redes sociais no país, viu-se também um acirramento da polarização política, sendo que os indivíduos de grupos com ideologias diferentes se tornaram cada vez mais aguerridos em suas posições, se isolando em verdadeiras bolhas sociais virtuais que naturalmente diminuem substancialmente o contato com publicações que contrariem a ideologia dominante em cada uma dessas bolhas.

Este clima facilitou a exploração política desta radicalização, sendo que uma das principais ferramentas usadas para influenciar o eleitor, sobretudo nas eleições de 2018, foram as *fake news*, que tiveram a capacidade de proliferação aumentada exponencialmente através dos algoritmos das principais redes sociais.

1.1 O Fenômeno das Fake News

Inicialmente cumpre esclarecer o que são de fato as chamadas *fake news*, expressão incorporada no vocabulário brasileiro através do anglicismo, que, em uma tradução literal, significa simplesmente notícias falsas, ou eventualmente sensacionalistas.

Quando se fala em notícia, tal modalidade de informação já passa pela interpretação de quem o está informando, que, por mais que possa haver a intenção de alcançar a chamada isenção, o ser humano acaba por interpretar os fatos com base em suas vivências e visões sociais e políticas.

Já as ditas *fake news* vão muito além de uma forma de interpretação dos fatos e também não se tratam de uma interpretação equivocada de uma história, estas notícias falsas são criadas com um objetivo, seja uma calúnia, uma difamação ou mesmo para melhorar a imagem política de um indivíduo atribuindo-lhe atos e palavras nunca ocorridos. Tal prática foi largamente utilizada por Joseph Goebbels na década de 1930 por exemplo, o ministro da propaganda no governo nazista de Adolf Hitler responsável por difundir os ideais nazistas estimulando a xenofobia, antissemitismo e racismo através de um discurso distorcido da realidade que promovia o supremacismo da raça ariana, sendo Goebbels autor da conhecida expressão "Uma mentira dita mil vezes torna-se verdade".

Embora seja um fenômeno comum e que já existe desde a antiguidade, as *fake news* tem gerado intensos debates atualmente, devido a sua força de disseminação e convencimento relacionada diretamente com o processo de globalização. Atualmente, a internet e suas redes sociais possibilitam uma comunicação descentralizada e praticamente instantânea entre a sociedade, o que pode ser benéfico à humanidade como um todo se usado da forma correta, porém, o excesso de informação resultante desta praticidade e as bolhas sociais virtuais estimulada pelo algoritmo das principais redes sociais abriam as portas do uso direcionado das notícias falsas, sendo este fenômeno responsável por incontáveis casos de violências, conflitos entre países e ameaça aos pilares democráticos em dezenas de países pelo mundo ao estimular outro fenômeno, o da radicalização da polarização política.

1.2 A Radicalização da Polarização Política

Cass Sunstein explica o fenômeno da radicalização ao exemplificar que grupos de pessoas acabam pensando e fazendo coisas que os membros isoladamente não fariam ou pensariam, sendo este fenômeno comum nas mais diversas atividades sociais, desde grupos de adolescentes que tendem a ter um comportamento mais irresponsável quando reunidos, a grupos de pessoas com tendências violentas, que tendem levar a cabo atos de violência quando juntos. O autor resume o fenômeno concluindo que quando as pessoas se encontram em grupos que pensam de modo semelhante, ficam propensas a se mover para os extremos daquela ideologia.¹

O autor define o fenômeno da polarização como aquele que ocorre quando, por exemplo, pessoas se reúnem para conversar, sendo que os membros de um grupo de discussão, em geral, acabam em uma posição mais extrema da direção para a qual estavam inclinados antes do início da discussão.² Exemplifica ainda este fenômeno citando o que poderia ocorrer se um grupo de pessoas inclinadas a rebeliões ou violência estivesse afastada de outros grupos, sendo que estas pessoas poderiam se voltar para a violência como consequência deste isolamento, sendo que, um bom meio para criar um grupo extremista é separando seus membros do restante da sociedade. Desta forma, a informação e pontos de vista daqueles que estão fora do grupo podem

¹ SUNSTEIN, Cass R. A era do radicalismo: entenda por que as pessoas se tornam extremistas. Trad. de Lucienne Scalzo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 4.

² Ibidem, p. 5.

ser desacreditados e portanto o processo de polarização do grupo não será perturbado. Este fenômeno ocorre diariamente, seja na opinião que formamos sobre nossos vizinhos e até em nossas decisões sobre o que comer.³

Sunstein também cita como um efeito importante da polarização, a homogenização dos ideais em grupos isolados, o que silencia a diversidade ao reduzir a divergência entre membros do grupo, aumentando assim a distância entre grupos que tenham ideologias diferentes.⁴

1.3 Fake News e a Radicalização da Polarização Política Através das Redes Sociais no Brasil

O uso das *fake news* de forma profissional e direcionada na eleição presidencial de 2018 foi amplamente facilitado através do algoritmo de duas das mais usadas redes sociais do país, Facebook e Twitter, que criam naturalmente bolhas sociais virtuais, bem como através de disparos em massa de mensagens em outro aplicativo de comunicação, o WhatsApp.

Em artigo publicado na revista MATRIZES da Universidade de São Paulo (UPS), o doutor em Comunicação e Semiótica Julio Cesar Lemes de Castro, defende que o que se passa hoje nas redes sociais, é que o algoritmo das mesmas auxilia não a dirimir divergências, mas a manter à distância quem diverge. Afirma que a concentração das interações em torno de interesses e contatos com os quais o usuário tem maior afinidade tende a contribuir para a radicalização de posições e para a polarização da sociedade entre extremos, sendo que muitos comentaristas interpretam a vitória do Brexit e a eleição de Trump em 2016 à luz desse panorama.⁵

Castro reforça que, à medida que o *nós* fica mais homogêneo, acentua-se a inconformidade com *eles*, que pode ser acompanhada de emoções e posturas agressivas. Sendo que o agenciamento nas redes não assume somente a forma de estímulo à aproximação ainda maior do semelhante, mas igualmente a de oposição ao diferente, estimulando portanto a aproximação do semelhante e a oposição ao

³ SUNSTEIN, Cass R. A era do radicalismo: entenda por que as pessoas se tornam extremistas. Trad. de Lucienne Scalzo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 6.

⁴ Ibidem, p. 8.

⁵ CASTRO, Julio Cesar L. Redes sociais como modelo de governança algorítmica. MATRIZES, São Paulo: Universidade de São Paulo - USP, v.12, n. 2, p. 165-191, maio/ago., 2018. p. 183.

diferente, sendo possível que a hegemonia criada a partir daí possa servir como instrumento para mobilizações off-line.

Cass Sunstein afirma que, para as mídias sociais e a democracia, um problema tão grave quanto os acidentes de carro são as *fake news* e a proliferação de bolhas de informação com conseqüente aumento na fragmentação, polarização e no extremismo. O autor alerta que quem vive em uma bolha de informações, pode acreditar em muitas coisas que não são verdadeiras, não sendo capaz de se informar sobre outras inúmeras coisas que o são.⁶

Desta forma, as pessoas tendem a acreditar naquilo que pessoas próximas ou que estão alinhadas aos seus ideais compartilham massivamente dentro deste círculo, mesmo que se tratem de informações absurdas ou que são facilmente desmentidas por dados oficiais vindos de outros grupos sociais, aquela completa mentira ou distorção de fatos passa a ser vista como verdade absoluta por estes grupos.

Cass Sunstein pondera que, ao contrário do ambiente que os algoritmos propiciam, os cidadãos deveriam ser expostos a materiais que não tenham escolhido antecipadamente, devendo ter acesso a uma ampla gama de experiências, visto que, sem experiências compartilhadas, uma sociedade heterogênea terá grande dificuldade em abordar problemas sociais. Os grupos podem acabar se percebendo como estranhos, como inimigos.⁷

Na mesma obra, ainda destaca que os cidadãos deveriam estar em posição de distinguir o que é verdadeiro e o que é falso e saber quando as instituições democráticas estão sendo manipuladas, porém, atualmente as pessoas estão propositalmente espalhando mentiras, sendo que algum processo precisa ser instalado para permiti que os cidadãos tenham acesso à verdade.⁸

Inspirada na campanha de Donald Trump nos Estados Unidos, a campanha presidencial do candidato vencedor Jair Bolsonaro soube explorar muito bem estes algoritmos das redes sociais, sobretudo com o Facebook, Twitter e a possibilidade de comunicação instantânea com o eleitorado por intermédio do WhatsApp, através de intensa campanha de desmoralização de seus adversários políticos através de notícias falsas, acirrando ainda mais a radicalização da polarização política no Brasil,

⁶ SUNSTEIN, Cass R. As mídias sociais são boas ou ruins para a democracia?. SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v.15, e. 27, p. 85 - 92, jul., 2018. p. 6.

⁷ Ibidem, p. 87.

⁸ Ibidem, p. 88.

que vinha crescendo desde as eleições de 2014 e parecia ter chegado em seu pico na época do Impeachment da presidente Dilma Rousseff, porém, a campanha de Jair Bolsonaro mostrou que ainda havia espaço para que esta polarização fosse explorada.

Citando apenas alguns dos exemplos mais emblemáticos de notícias falsas ou distorcidas sobre adversários políticos que beneficiaram a campanha vencedora do pleito presidencial, tivemos o suposto “kit gay” para crianças de 6 anos que teria sido criado pelo então candidato a presidência Fernando Haddad e distribuído nas escolas, que na verdade tratava-se de um projeto chamado Escola Sem Homofobia que não chegou a ser implementado. Outra informação falsa que circulou no Facebook e WhatsApp, dizia que Adélio Bispo de Oliveira, agressor de Bolsonaro, era filiado ao PT, tendo circulado ainda uma montagem em que Adélio Bispo aparecia próximo ao ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, tendo sido desmentida por sites de checagem, tanto a notícia quanto a montagem. Circulou também em massa uma imagem de 2013 da atriz Beatriz Segall, após um acidente, com legenda que dizia que a atriz, já falecida na época, seria uma simpatizante anônima do candidato Jair Bolsonaro agredida por “petistas” (eleitores do Partido dos Trabalhadores). O influenciador Olavo de Carvalho, seguido por boa parte dos apoiadores do projeto político de Jair Bolsonaro e reverenciado pela própria família Bolsonaro, também contribuiu com a desinformação ao publicar a informação falsa de que o candidato Fernando Haddad promovia a prática de incesto em seu livro “Em Defesa do Socialismo”. Outra *fake news* emblemática que se espalhou massivamente é a de que o candidato Fernando Haddad legalizaria a prática de pedofilia no Brasil caso vencesse as eleições, atribuindo ao Partido dos Trabalhadores um projeto de lei do Senado 236/212 apresentado pelo então senador José Sarney (MDB-AP), que atualmente se encontra parado e que propõe uma possível redução da idade de consentimento sexual de 14 para 12 anos.⁹

Além do uso de tais notícias falsas em campanha oficial e da disseminação das mesmas nas bolhas sociais virtuais, foram ainda usados robôs para o disparo em massa destas e outras *fake news* no aplicativo de mensagens WhatsApp, que

⁹ BARRAGAN, Almudena. Cinco ‘fake news’ que beneficiaram a candidatura de Bolsonaro. El País, 19, out. 2018. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html>. Acesso em 25, jul. 2020.

culminou inclusive na suspensão de quase dois milhões de contas pelo próprio aplicativo, ao identificar a natureza destes disparos.¹⁰

Embora tenham surgido agências de checagem de fatos, que visam desmentir notícias falsas, o alcance destas é muito pequeno dentro das bolhas em que circulam as *fake news* dado a hegemonia criada pelas bolhas virtuais das redes sociais, ficando quase que restritas às bolhas das próprias vítimas destes ataques.

O avanço das tecnologias de comunicação e o maior acesso da população a estas tecnologias trouxe consigo um novo problema, conforme pondera Sunstein, a polarização e as bolhas de informação são tão antigas quanto a história da humanidade, porém, o fato preocupante é que, com o aumento da capacidade tecnológica de auto ordenação e personalização das mídias sociais, a auto triagem entre milhões de pessoas ficou muito mais fácil, direcionando pessoas que estão especialmente propensas a acreditar em certos tipos de notícias falsas.¹¹

Após as eleições a disseminação das *fake news*, seja por parte do presidente, ministros e aliados ou seja através de robôs em redes sociais para aumentar o ódio e engajamento do eleitorado contra a oposição do governo e contra as instituições que o Poder Executivo também enxerga como oposição, como o Supremo Tribunal Federal e o Congresso, continuam diariamente, constituindo verdadeira ferramenta de comunicação extraoficial do Poder Executivo, que parece apostar no clima de caos social e radicalização da polarização política como forma de sustentação do governo.

Em respostas aos ataques do Poder Executivo que culminaram em mobilizações que pediam o fechamento do Supremo Tribunal Federal e que geraram ameaças a ministros do STF, o então presidente da corte, ministro Dias Toffoli, abriu um inquérito criminal para apurar notícias falsas e ataques feitos a ministros, baseado no artigo 43 e seguintes do regimento interno do STF que afirma que “Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará

¹⁰ MILITÃO, Eduardo; REBELLO, Aiuri. WhatsApp bane ao menos 1,5 mi de contas no Brasil por robôs e fake news, Brasília/São Paulo, 30, set. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/09/30/whatsapp-fake-news-robos-envio-em-massa-eleicoes-2018-contas-banidas.htm>>, acesso em 19, jun. 2020.

¹¹ SUNSTEIN, Cass R. As mídias sociais são boas ou ruins para a democracia?. SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v.15, e. 27, p. 85 - 92, jul., 2018. p. 90.

inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro”.¹²

Conforme será abordado mais adiante, entre discussões sobre a legalidade do inquérito e se o artigo 43 do regimento interno do STF, de 1980, teria sido recepcionado pela constituição de 1988, prevaleceu o entendimento da maioria do STF de que a portaria da Presidência do STF que deu início às investigações é constitucional. O inquérito é conduzido pelo ministro Alexandre de Moraes, mediante designação do então presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Dias Toffoli.¹³

Estes ataques que motivaram a abertura do inquérito pelo STF, podem ser interpretados como uma tentativa de intimidação da instituição, visando influenciar suas funções e a natureza de suas decisões de maneira indireta, sendo que, conforme veremos adiante, parecem contar com a simpatia do governo.

Este tipo de influência sobre as instituições que deveriam ser independentes, sem que haja de fato uma ruptura institucional, pode ser considerada como uma espécie de autoritarismo, sendo que, nesta modalidade de autoritarismo, o governante no poder utiliza de uma constituição liberal e democrática para legitimar atitudes autoritárias, subvertendo o sentido dos preceitos constitucionais para levar a cabo seu projeto de poder.

¹² BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Regimento Interno. Brasília, 1980. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=legislacaoRegimentoInterno>>, acesso em 25/07/2020.

¹³ Plenário conclui julgamento sobre validade do inquérito sobre fake news e ataques ao STF. Supremo Tribunal Federal (STF), Brasília, 18, jun. 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445860&ori=1>>. Acesso em: 25, jul. 2020.

2 CONSTITUCIONALISMO AUTORITÁRIO BRASILEIRO

Ao explorar institucionalmente o uso de informações falsas e distorcidas para atacar instituições que porventura tenham posicionamentos que vão de encontro com os objetivos do governo e estimular estes ataques por meio das redes sociais, o Governo Federal parece disposto a explorar uma variedade de autoritarismo que aqui chamaremos de Constitucionalismo Autoritário, tomando como base o conceito do constitucionalista Dr. Roberto Niembro Ortega.

Como veremos adiante, esta modalidade de autoritarismo é extremamente dificultosa de se combater e até mesmo de se definir, visto que não existe um ponto claro de ruptura institucional visto que uma de suas principais características é usar uma constituição com conteúdo liberal e democrático para justificar atitudes autoritárias.

2.1 Características do Constitucionalismo Autoritário

Ortega, define o Constitucionalismo Autoritário como uma forma sofisticada em que as elites governantes conseguem exercer ideais autoritários em Estados que possuem arranjos democráticos frágeis. Esta forma de exercício do poder se baseia no uso de uma Constituição liberal e democrática para fins autoritários.¹⁴ O conceito de Constitucionalismo Autoritário destaca a tensão entre o exercício de poder dentro de limites pouco definidos e a falta de responsabilidade dos governantes frente aos cidadãos e a forma como os governantes exercem a violência e a escondem através de uma constituição.¹⁵

Para o autor, as características que definem o Constitucionalismo Autoritário exigem a criação de uma nova categoria, visto que o Constitucionalismo Autoritário e diferencia por ser uma forma de poder em que elites com mentalidade autoritária conservam práticas autoritárias acobertadas por uma aparência de constituição democrática e liberal. As novas gerações de autoritarismo utilizam os mecanismos

¹⁴ GARGARELLA, Roberto; ORTEGA, Roberto N.. Constitucionalismo Progresista: Retos y Perspectivas. México: Univerdidad Nacional Autónoma de México - Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2016. p. 224

¹⁵ ORTEGA. Ibidem, p. 225.

legais existentes em regimes democráticos para dissimular práticas autoritárias, com a finalidade de evitar questionamento por parte de atores nacionais e internacionais.¹⁶

Destaca também como características do Constitucionalismo Autoritário a defesa da ordem, inclinação da comunidade se sobrepor ao indivíduo, preferência do consenso no lugar do dissenso e, mesmo assim, um nível intermediário de proteção dos direitos e liberdades ou práticas autoritárias, bem como a existência de uma constituição com conteúdo autoritário.¹⁷

Ortega diferencia ainda o Constitucionalismo Autoritário do Autoritarismo Constitucional, sendo que, o Autoritarismo Constitucional não tem nenhum compromisso com o constitucionalismo para evitar práticas claramente autoritárias, enquanto que no Constitucionalismo Autoritário existe uma constituição com um conteúdo liberal democrático, no qual se ajustam as práticas autoritárias.¹⁸ No Constitucionalismo Autoritário, os líderes se valem de justificativas liberais, assim, o que distingue o Constitucionalismo Autoritário é a conduta ou práticas do governo.¹⁹

O autor ainda cita que, com o surgimento do Constitucionalismo Autoritário, surgem também aprovações de grandes reformas constitucionais em poucas semanas e com pouca deliberação, ameaças a jornalistas por parte do Estado, o aumento da tortura pela polícia e restrição de manifestações sociais, tudo isso mesmo com a existência de uma Constituição com conteúdo de tipo liberal democrático.²⁰

No Constitucionalismo Autoritário, a Constituição liberal democrática não limita os poderes das elites governantes. Citando alguns exemplos, as regras eleitorais são usadas para coordenar a sucessão pacífica, sem que isso signifique o empoderamento do eleitorado; a separação de poderes é um mecanismo de coordenação entre elites, porém não de controle mútuo; As regras que preveem sanções por exercício indevido do serviço público servem para controlar os subordinados, etc.²¹ O discurso constitucionalista é superficial e não busca promover a ideologia liberal democrática que é necessária para o bom funcionamento de uma Constituição deste tipo.²²

¹⁶ GARGARELLA, Roberto; ORTEGA, Roberto N.. Constitucionalismo Progresista: Retos y Perspectivas. México: Universidad Nacional Autónoma de México - Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2016. p. 226.

¹⁷ ORTEGA. Ibidem, p. 244.

¹⁸ ORTEGA. Ibidem, p. 245.

¹⁹ ORTEGA. Ibidem, p. 246.

²⁰ ORTEGA. Ibidem, p. 247.

²¹ ORTEGA. Ibidem, p. 250.

²² ORTEGA. Ibidem, p. 252.

Outra característica interessante desta modalidade de autoritarismo, é ele surge acompanhado por um falso discurso populista, mantendo continuamente a esperança da inclusão das pessoas que não tem poder, visto que, se estas pessoas não fossem incluídas ou levadas em consideração pelo discurso, dificilmente este seria persuasivo. Esta postura cria a ilusão de se viver em um Estado Constitucional, enquanto na prática o governo se usa de algumas práticas constitucionais apenas para manter esta aparência.²³

Ao mesmo tempo em que os governantes geram esperanças contínuas, impossibilitam qualquer mudança substancial. Para isso escondem e manipulam a realidade. Por exemplo, escondem os acordos políticos usando os procedimentos democráticos como fachada, satisfazem os interesses dos grupos como se fossem interesses de todos, obstruem a criação de grupos opositores manipulando as regras eleitorais ou cooperando se estas ajudarem a si próprios.²⁴

A lógica por trás do Constitucionalismo Autoritário pode servir para entendermos, por exemplo, porque nas últimas décadas na América Latina as reformas constitucionais têm focado em outorgar mais direitos, sem promover de fato uma modificação substancial da organização vertical de poder. Nestes casos, paradoxalmente, os direitos refletem os interesses dos que não tem poder, porém promovem os interesses das elites. A lógica é que os governantes tem de responder em alguma medida as necessidades sociais para poderem ser repressivos, isto é, conservam nas pessoas sem poder uma pequena esperança de participação enquanto conservam o controle do Estado.

Os governantes também usam a Constituição para gerar aparências com a finalidade de dissimular suas práticas autoritárias, simulam combater as condições que permitem aplicar a Constituição de acordo com seus desejos, como por exemplo, combater a corrupção, fortalecer a sociedade civil e a verticalidade do sistema político, contando com a ignorância sobre a política e a Constituição e com a desigualdade estrutural para levar a cabo seu projeto.²⁵

Ainda confundem a população que não tem poder ao apontar a Constituição como a causa dos males e como obstáculo da mudança, promovendo reformas

²³ GARGARELLA, Roberto; ORTEGA, Roberto N.. Constitucionalismo Progresista: Retos y Perspectivas. México: Universidad Nacional Autónoma de México - Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2016. p. 254.

²⁴ ORTEGA. Ibidem, p. 255.

²⁵ ORTEGA. Ibidem, p. 256.

constitucionais que terminam subvertendo a Constituição através das leis que regulam as práticas da autoridade. Estas características nos permitem concluir que as elites do Constitucionalismo Autoritário tem uma mentalidade autoritária, que se revela em como exercem o poder através da fachada de uma Constituição de tipo liberal democrática, a qual os permite sustentar um discurso constitucionalista.²⁶

Landau usa o termo Constitucionalismo Abusivo para tratar deste mesmo tema, ponderando que essa espécie de autoritarismo é muito mais difícil de detectar do que as ameaças autoritárias tradicionais, visto que utiliza meios constitucionais ou ambigualmente constitucionais para atingir seus objetivos.²⁷ O autor destaca que estes regimes geralmente satisfazem atores internacionais visto que aparentam ser suficientemente democráticos para evitar sanções e outras consequências, as eleições são realizadas e não se constituem de completas fraudes, existe concorrência eleitoral suficiente para as forças da oposição competirem.²⁸

Esta forma de autoritarismo portanto, apresenta problemas que não estão sendo efetivamente combatidos no direito internacional ou dentro da própria ordem constitucional. São usadas diversas táticas contra aqueles que tentam destituir os titulares do poder, como controle governamental da mídia, assédio a políticos e agentes da oposição, uso de recursos estatais para garantir votos e, em alguns casos, fraude eleitoral.²⁹

Além disso, nesses regimes, os atores e forças políticas dominantes tendem a controlar também os mecanismos de responsabilização que deveriam checar os atores políticos, acabando por aparelhar ideologicamente instituições como cortes, ministério público, procuradorias e comissões eleitorais, que tendem a ser controladas pelos titulares dos cargos políticos.³⁰

Neste tipo de regime, as regras projetadas para restringir os governos são frequentemente contornadas, manipuladas ou desmanteladas, por exemplo, tendem a possuir constituições com características estruturais de aparência democrática,

²⁶ GARGARELLA, Roberto; ORTEGA, Roberto N.. Constitucionalismo Progresista: Retos y Perspectivas. México: Universidad Nacional Autónoma de México - Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2016. p. 252.

²⁷ LANDAU, David. Constitucionalismo Abusivo. REJUR - Revista Jurídica da UFERSA, Mossoró, v.4, n. 7, p. 17-71, jan./jun., 2020. p. 19.

²⁸ Ibidem, p. 24.

²⁹ Ibidem.

³⁰ Ibidem.

como a separação dos poderes, mas tomam medidas informais para neutralizar o valor dessas imposições.³¹

Assim, em vez de servirem como entes que verificam de maneira independente os atos do governo, estas instituições trabalham ativamente em nome de seus projetos políticos, minando não só a competição eleitoral, mas também limitando drasticamente a extensão da proteção dos direitos dos grupos minoritários dentro desses sistemas. Esses regimes podem ainda realizar eleições e evitar fraudes flagrantes no próprio dia da votação. Porém, ao mesmo tempo, se apoiam no controle estatal sobre a mídia e na generosidade de recursos estatais, bem como na intimidação e no assédio de figuras da oposição, para dificultar muito a substituição dos que detém os cargos políticos.³²

2.2 As Atitudes do Governo sob a Ótica do Constitucionalismo Autoritário

Na visão de Ortega, no Constitucionalismo Autoritário, a Constituição de conteúdo liberal e democrático é utilizada para sustentar um discurso com ares constitucionalista que tenta legitimar e sustentar práticas autoritárias.³³ Podemos identificar em diversas atitudes do Presidente da República e aliados, fortes indícios desta prática nas, visto que, quando confrontado sobre o apoio a manifestações antidemocráticas por exemplo, o Presidente corriqueiramente invoca o princípio constitucional da liberdade de expressão, consagrado no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 para justifica-las. Ou como quando utiliza as prerrogativas de Presidente da República para nomear aliados ideológicos nas mais diversas e independentes instituições do governo com a provável finalidade de aparelhamento da máquina do Estado, afastando qualquer pluralidade de pensamento de modo a colocar seu projeto de poder em curso.

O autor também cita como característica do Constitucionalismo Autoritário a inversão do conteúdo da constituição liberal e democrática pelo poder dominante, para controlar seus oponentes ou fortalecer a aparência de legitimidade do sistema, sem

³¹ LANDAU, David. Constitucionalismo Abusivo. REJUR - Revista Jurídica da UFERSA, Mossoró, v.4, n. 7, p. 17-71, jan./jun., 2020. p. 25.

³² Ibidem, p. 33.

³³ GARGARELLA, Roberto; ORTEGA, Roberto N.. Constitucionalismo Progresista: Retos y Perspectivas. México: Univerdidad Nacional Autónoma de México - Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2016. p. 246.

limitar o próprio poder ou empoderar os que não têm poder.³⁴ Aqui podemos destacar a prática do atual governo do uso de *fake news* para desqualificar e atacar adversários, usada massivamente durante a campanha eleitoral e incorporada no discurso do governo. O Presidente Bolsonaro, novamente invocando o princípio constitucional da liberdade de expressão, chegou a declarar que uma lei de combate a notícias falsas limitaria a liberdade de expressão³⁵, uma clara inversão deste princípio visto que o uso político das *fake news* subverte o sistema eleitoral ao usar de fraude para manipular a opinião pública e desta forma atentar contra a democracia.

Ortega também exemplifica como uso prático da Constituição democrática em regimes autoritários, o uso dos poderes do governante para coordenar e controlar subordinados e como uso ideológico, fazer anúncios, esconder práticas, promover legitimidade a narrativas antidemocráticas.³⁶ Esta prática é vista diariamente no governo federal, conforme levantamento da agência de checagem de notícias Aos Fatos, do início de seu mandato até 11 de novembro de 2020, somente o presidente Jair Bolsonaro já havia dado 1853 declarações falsas ou distorcidas.³⁷

Segundo Ortega, no Constitucionalismo Autoritário, o discurso constitucionalista é utilizado com a finalidade de estabilizar ou reproduzir a crença de legitimidade da dominação, sendo que pra atingir estes objetivos, as elites governantes necessitam gerar esperanças contínuas de mudanças através da Constituição, enquanto que, ao mesmo tempo tornam impossível qualquer mudança substancial, alienando a Constituição, convertendo-a em uma arma contra a democracia.³⁸

Para isso, as elites governantes escondem e reproduzem a realidade com base em seus interesses, escondendo acordos políticos usando procedimentos democráticos como fachada, satisfazendo interesses de grupos restritos como se fossem interesses nacionais, obstruindo o crescimento de grupos opositores,

³⁴ GARGARELLA, Roberto; ORTEGA, Roberto N.. Constitucionalismo Progresista: Retos y Perspectivas. México: Universidad Nacional Autónoma de México - Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2016. p. 248.

³⁵ MELO, Karine. Bolsonaro diz que projeto de fake news limita liberdade de expressão. Agência Brasil, Brasília, 18, jul., 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-07/bolsonaro-diz-que-projeto-de-fake-news-limita-liberdade-de-expressao>>. Acesso em: 09, nov., 2020.

³⁶ ORTEGA. Op cit. p. 249.

³⁷ Em 680 dias como presidente, Bolsonaro deu 1853 declarações falsas ou distorcidas. Aos Fatos, 11, nov., 2020. Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/todas-as-declara%C3%A7%C3%B5es-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 11, nov., 2020.

³⁸ ORTEGA. Op cit. p. p. 252.

manipulando as regras eleitorais ou criando regras que os beneficiem.³⁹ Desta forma, ao usar de mecanismos da própria constituição democrática, a derrocada da democracia provocada pelo Constitucionalismo Autoritário é mais difícil de se detectar do que os chamados golpes clássicos, quando há um claro ponto de ruptura da ordem democrática, sobretudo na era das *fake news* e radicalização da polarização política, sendo um fenômeno muito difícil de se combater, originando um novo e grande desafio para ser enfrentado pelas instituições democráticas.

2.3 A Escalada do Constitucionalismo Autoritário no Brasil

O presidente da República, mesmo anos antes de ser oficialmente candidato, já mostrava um alinhamento com o pensamento autoritário, como quando, exercendo mandato como deputado, dedicou o seu voto favorável ao impeachment da então presidente Dilma Rousseff ao coronel Brilhante Ustra, primeiro militar reconhecido pela Justiça brasileira como torturador durante a ditadura militar.⁴⁰

Eleito presidente após uma campanha populista e de valores moralmente conservadores, através de forte mobilização nas redes sociais e amplo uso de *fake news*, como analisado no tópico anterior, havia, ao mesmo tempo um temor de um novo golpe clássico em nossa democracia e a expectativa de que Bolsonaro teria que moderar seu discurso e respeitar os limites democráticos para conseguir levar adiante seu governo. Porém, ao apostar no caos social, o presidente aparenta ter escolhido o tortuoso caminho do Constitucionalismo Autoritário para avançar com um projeto de poder autoritário.

Os discursos do presidente funcionam como um sinal verde para que setores da sociedade e do próprio governo avancem na imposição autoritária de suas vontades. São inúmeros os exemplos, como quando o antigo Secretário da Cultura, em comunicação oficial, fez um arremedo de discurso do nazista Goebbels, ministro da propaganda de Hitler.⁴¹

³⁹ ORTEGA. Ibidem, p. 255.

⁴⁰ BARBA, Mariana D.; WENTZEL, Marina. Discurso de Bolsonaro deixa ativistas 'estarecidos' e leva OAB a pedir sua cassação, São Paulo, 19, abril, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160415_bolsonaro_ongs_oab_mdb>. Acesso em 02, nov., 2020.

⁴¹ ALESSI, Gil. Secretário da Cultura de Bolsonaro imita fala de nazista Goebbels e é demitido. El País, São Paulo, 17, jan., 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-01-17/secretario-da-cultura-de-bolsonaro-imita-discurso-de-nazista-goebbels-e-revolta-presidentes-da-camara-e-do-stf.html,%20acesso%20em%2002/11>>. Acesso em: 02, nov. 2020.

Na questão ambiental, Bolsonaro estimula a violência contra lideranças indígenas, defensores do meio ambiente e imprensa, ao enfraquecer órgãos como a FUNAI e o IBAMA, enquanto responsabiliza publicamente e sem nenhuma prova, ONGs de proteção ao meio ambiente e indígenas pelos recordes de queimadas na floresta amazônica e no pantanal, acusando ainda imprensa de estar agindo contra os interesses do governo ao apontar a omissão do governo no combate a degradação dos nossos biomas, sendo que, na qualidade de chefe de Estado do Brasil, repetiu todos estes ataques na abertura da 75ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas.⁴²

A imprensa é alvo constante dos ataques do presidente, em levantamento feito pela Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), foram contabilizados 299 ataques ao jornalismo de janeiro a setembro de 2020, uma média de 33 casos por mês.⁴³ Somente neste ano, além do discurso na ONU supracitado, Bolsonaro também responsabilizou o jornalismo pela crise gerada pela pandemia de Covid-19⁴⁴ e ameaçou agredir fisicamente um repórter⁴⁵, estimulando que seus apoiadores ajam da mesma forma, sendo que houve um preocupante aumento da violência contra jornalistas no país, como apontou estudo da FENAJ sobre a violência contra jornalistas no Brasil em 2019.⁴⁶

Tal condução do discurso do governo não é mera retórica, quando analisamos estas atitudes à luz do Constitucionalismo Autoritário. A liberdade de informação jornalística é um dos pilares das constituições democráticas, como a nossa Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade de imprensa em seu Artigo 220, reforçando em seu Parágrafo 1º que não deve haver qualquer embraço à plena

⁴² Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na abertura da 75ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Presidência da República, Brasília, 22, set., 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2020/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-abertura-da-75a-assembleia-geral-da-organizacao-das-nacoes-unidas-onu>>. Acesso em: 02, nov., 2020.

⁴³ Em nove meses, Bolsonaro cometeu 299 ataques ao jornalismo. Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, 14, out., 2020. Disponível em: <<https://fenaj.org.br/nove-meses-bolsonaro-299-ataques/>>, Acesso em: 02, nov., 2020.

⁴⁴ FERNANDES, Augusto. Bolsonaro culpa jornais por conta da pandemia e critica isolamento social. Correio Braziliense, Brasília, 22, set., 2020. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/09/4877052-bolsonaro-culpa-jornais-por-conta-da-pandemia-e-critica-isolamento-social.html>> Acesso em: 02, nov., 2020.

⁴⁵ Imprensa internacional repercute a ameaça de agressão feita por Bolsonaro a repórter. G1, 24, ago., 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/08/24/midia-estrangeira-noticia-ameaca-de-bolsonaro-a-reporter.ghtml>>

⁴⁶ Violência contra jornalistas aumenta 54% em 2019, 16, jan., 2020. Disponível em: <<https://fenaj.org.br/violencia-contra-jornalistas-aumenta-54-em-2019/>>, Acesso em: 02, nov., 2020.

liberdade de informação jornalística, vedando no Artigo 2º qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.⁴⁷ Assim, ao promover e estimular ataques ao jornalismo, o presidente Jair Bolsonaro e demais autoridades do governo aparentam tentar subverter a ordem constitucional através da intimidação.

Ademais, o governo Bolsonaro usa de verbas publicitárias do governo federal como forma de tentar controlar a narrativa política que chega aos brasileiros pela televisão. A Rede Globo, um dos alvos principais do governo e que chegou a receber 48,5 % das verbas publicitárias em 2017, em 2019 recebeu 16,3%. No mesmo período, a Record, emissora mais alinhada com o governo passou de 26,6% para 42,6% destas mesmas verbas e o SBT, também alinhado com a ideologia governista, passou de 24,8% para 41%.⁴⁸

Saindo do campo da imprensa, o governo federal também vem subvertendo o sistema de pesos e contrapesos da Constituição Federal ao agir com objetivo de aparelhar ideologicamente as instituições que deveriam possuir independência institucional, através de indicações de aliados políticos para cargos com grande poder de influência.

A independência funcional do Ministério Público, por exemplo, é garantida no Parágrafo 1º do Artigo 127 da Constituição Federal⁴⁹, no entanto o Procurador Geral da República Augusto Aras, nomeado pelo presidente Jair Bolsonaro, já se envolveu em embates públicos com Procuradores do Ministério Público Federal no tocante à operação Lava-Jato, aqui não entrarei no mérito sobre potenciais ilegalidades cometidas na condução desta operação, porém chamou a atenção a forma autoritária que Aras agiu no trato com os procuradores do MPF ao buscar ter acesso a dados sigilosos da operação Lava-Jato, para, em suas palavras, “corrigir os rumos [da operação Lava-Jato] para que o *lavajatismo* não perdure”, sem esclarecer para quais

⁴⁷ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 3 nov. 2020.

⁴⁸ FILHO, João. Bolsonaro se diz perseguido pela imprensa. Mas Band, SBT, Record e Rede TV estão ao seu lado. The Intercept Brasil, 23, fev., 2020. Disponível em: <https://theintercept.com/2020/02/23/imprensa-bolsonaro-band-sbt-record-rede-tv/>. Acesso em: 03, nov., 2020.

⁴⁹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 3 nov. 2020.

rumos pretende levar a operação, independentemente da autonomia funcional do Ministério Público.⁵⁰

O governo Bolsonaro também ataca constantemente a autonomia universitária, garantida pelo artigo 207 da Constituição Federal, enfraquecendo politicamente as universidades e institutos federais, impondo sua ideologia ao nomear para reitor candidatos que não venceram as consultas eleitorais, porém que estejam alinhados ao seu governo. Em 15 universidades e institutos federais já houve nomeação de candidatos que não venceram a consulta eleitoral, sendo que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 759) no Supremo Tribunal Federal (STF) requerendo que, na nomeação dos reitores e vice-reitores das universidades federais e os diretores das instituições federais de ensino superior, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, seja obrigado a observar os nomes mais votados nas listas tríplices enviadas por essas entidades.⁵¹

O Supremo Tribunal Federal também têm sido alvo constante do Presidente da República, seus filhos e apoiadores através de intensa campanha de *Fake News* e intimidação de ministros do STF. Ainda durante a campanha eleitoral presidencial, veio a público uma declaração do atual deputado Eduardo Bolsonaro, filho do presidente Jair Bolsonaro que tem grande influência no governo do pai, em que dizia que para “fechar o STF” bastaria um cabo e um soldado, declarando ainda que a prisão de um ministro do STF não geraria revolta popular.⁵²

Em março de 2020, ignorando as recomendações de distanciamento social devido a pandemia de Covid-19, Bolsonaro estimulou e participou de manifestações que atacavam o Congresso e o Supremo Tribunal Federal, com ofensas a congressistas e ministros do STF, bem como pedidos de fechamento do Congresso e

⁵⁰ SOUZA, Renato. Ministério Público vive sua pior crise no conflito PGR com Lava-Jato. Estado de Minas, 02, ago. 2020. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/08/02/interna_politica,1172313/ministerio-publico-vive-sua-pior-crise-no-conflito-pgr-com-lava-jato.shtml>. Acesso em: 02, nov., 2020.

⁵¹ OAB pede nomeação dos primeiros nomes de listas tríplices para reitores de universidades federais. Supremo Tribunal Federal (STF), Brasília, 09, nov., 2020. Disponível em: <OAB pede nomeação dos primeiros nomes de listas tríplices para reitores de universidades federais>. Acesso em: 05, nov., 2020.

⁵² Bastam um soldado e um cabo para fechar STF, disse filho de Bolsonaro em vídeo. Folha de São Paulo, São Pulo, 21, out., 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/basta-um-soldado-e-um-cabo-para-fechar-stf-disse-filho-de-bolsonaro-em-video.shtml>>. Acesso em: 06, nov., 2020.

do próprio STF.⁵³ Estas manifestações de caráter antidemocrático e estimuladas pelo Presidente da República, foram estimuladas através de intensa campanha de ódio contra Ministros do STF nas redes sociais, usando das mais diversas notícias falsas e distorcidas, em um movimento coordenado e profissionalizado, com objetivo de mobilizar a população através do ambiente de radicalização que as bolhas sociais virtuais proporcionam.

No dia 22 de maio deste ano, em decisão tomada no Inquérito (INQ) 4831, em que se investiga as supostas tentativas do presidente Jair Bolsonaro em interferir politicamente na Polícia Federal, o Ministro Celso de Mello do Supremo Tribunal Federal liberou o acesso a imagens de uma reunião do Presidente Jair Bolsonaro com seus ministros em 22 de abril do mesmo ano. Entre diversas falas autoritárias, destaco aqui a do então Ministro da Educação, Abraham Weintraub, que defendeu a prisão de Ministros do STF para frear outro inquérito que investiga *fake news* e ameaças à Ministros do STF.⁵⁴

Na noite de 30 de maio de 2020, houve uma manifestação contra o Inquérito (Inq) 4.781 do Supremo Tribunal Federal, conhecido popularmente como Inquérito das *Fake News*, que tem o objetivo de investigar notícias fraudulentas que atingem a honorabilidade do STF e seus membros e que será analisado mais profundamente adiante. Esta manifestação, além do caráter antidemocrático, se destacou por ter sido organizada por um grupo supostamente armado, autodenominado “300 do Brasil” e liderados pela extremista Sara Giromini, apoiadora do governo. O grupo, em clara tentativa de intimar o STF, carregando tochas e entoando ofensas e ameaças aos ministros do Supremo Tribunal Federal, especialmente ao ministro Alexandre de Moraes que é o relator do inquérito das *Fake News*, chamaram a atenção ainda por emularem símbolos de grupos supremacistas brancos de extrema direita dos Estados Unidos, como a Ku Klux Klan.⁵⁵

⁵³ COLETTA, Ricardo et al. Bolsonaro ignora crise do coronavírus, estimula e participa de ato pró-governo e contra Congresso e STF. Folha de São Paulo, São Pulo, 15, mar., 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/bolsonaro-deixa-isolamento-do-coronavirus-e-de-carro-participa-de-ato-pro-governo-na-esplanada.shtml>>. Acesso em 06, nov. 2020.

⁵⁴ Ministro Celso de Mello autoriza acesso a vídeo de reunião ministerial. Supremo Tribunal Federal (STF), Brasília, 22, maio, 2020. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443959>>. Acesso em: 06, nov., 2020.

⁵⁵ Apoiadores de Bolsonaro fazem ato em frente ao Supremo com tochas e máscaras brancas. G1, Brasília, 31, maio, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/31/apoiadores-de-bolsonaro-realizam-ato-em-frente-ao-stf-com-tochas-e-mascaras.ghtml>>. Acesso em: 06, nov., 2020.

Este grupo, que permaneceu acampado na Esplanada dos Ministérios, simulou um ataque contra o Supremo Tribunal Federal com fogos de artifício na noite de 14 de junho de 2020.⁵⁶ O Presidente Bolsonaro, além de ter participado de outras manifestações antidemocráticas, não se preocupou em desvincular seu governo destas manifestações de apoiadores, o que pode ser interpretado como estímulo à radicalização de sua base eleitoral.

Enfim, há diversos outros casos de declarações autoritárias e ataques ao STF por parte do presidente, sua família e pessoas que fazem parte do governo, toda estas declarações parecem fazer parte de uma estratégia política autoritária de intimidação de instituições que possuem independência garantida pela Constituição Federal, visando o aparelhamento especialmente do Poder Judiciário que, para o governo, é representado na figura do Supremo Tribunal Federal.

O Inquérito (Inq) 4.781 aparenta representar uma reação da Suprema Corte a estes ataques à sua independência, ao passo que possui o condão de investigar os ataques e tentativas de intimidação contra o STF e seus Ministros, usando de *fake news* e diversas ameaças.

⁵⁶ Manifestantes lançam fogos de artifício em direção ao STF. Veja, 14, jun., 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/manifestantes-lancam-fogos-de-artificio-em-direcao-ao-stf/>>. Acesso em: 06, nov., 2020.

3 O INQUÉRITO DAS FAKE NEWS

Em 14 de março de 2019, o então Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal Dias Tofolli instaurou o Inquérito 4.781 pela Portaria GP Nº 69, nos termos do artigo 43 do Regimento Interno da Corte, que preceitua em seu caput que, “Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, se envolvendo autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro.”.⁵⁷

O Presidente do STF delegou ao Ministro Alexandre de Moraes a condução do Inquérito, que tem como objeto a investigação de notícias fraudulentas (*fake news*), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações que atingem, a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares quando houver relação com a dignidade dos Ministros, vazamentos de informações e documentos sigilosos com intuito de insinuar prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais com o intuito de lesar ou expor a perigo a independência do Poder Judiciário e o Estado de Direito.⁵⁸

Conforme se depreende da Decisão de 26 de maio de 2020, que foi tornada pública no dia seguinte, foram identificadas inúmeras e reiteradas postagens em redes sociais contendo graves ofensas ao STF e seus integrantes, com conteúdo de ódio e subversão da ordem, havendo ainda indícios de que tais postagens fossem disseminadas por intermédio de robôs. Essa estrutura, conforme a decisão, aparenta ser financiada por um grupo de empresários que atuariam de forma velada fornecendo recursos para os membros da organização.⁵⁹

A decisão ainda cita os depoimentos dos Deputados Federais Alexandre Frota e Joice Hasselman de 17/12/2019, em que narraram a existência de um grupo organizado conhecido como “Gabinete do Ódio”, dedicado a disseminação de notícias falsas e ataques a diversas pessoas e autoridades, dentre elas o Supremo Tribunal

⁵⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Regimento Interno. Brasília, 1980. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=legislacaoRegimentoInterno>>, acesso em 18, nov., 2020

⁵⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inquérito (Inq) n, 4781. Relator: Min. Alexandre de Moraes, Brasília, Diário da Justiça, Brasília-DF, DF, 14, mar., 2019. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823>>. Acesso em 18, nov., 2020.

⁵⁹ Ibidem. Acesso em 18, nov., 2020.

Federal, sendo que todos os investigados no Inquérito 4781 teriam ligação direta ou indiretamente com o Gabinete do Ódio.⁶⁰

Conforme depoimento do Deputado Heitor Freire, seriam Matheus Sales, Mateus Matos Diniz e Tercio Arnaud Tomaz, assessores especiais da Presidência da República, os integrantes principais do chamado “Gabinete do Ódio”, que se especializou em produzir e distribuir *fake news* contra diversas autoridades, personalidades e do Supremo Tribunal Federal. Esse “gabinete” coordenando nacional e regionalmente a propagação de mensagens falsas ou agressivas, contando para isso com a atuação interligada de uma grande quantidade de páginas nas redes sociais, que replicam quase instantaneamente as mensagens de interesse do “gabinete”.⁶¹

A suposta existência de um gabinete ligado à Presidência da República com o objetivo de desmoralizar e intimidar autoridades de outras instituições, utilizando para isto a disseminação coordenada de *fake news*, pode ser relacionada a um comportamento típico da prática de Constitucionalismo Autoritário, visto que desta forma, o governo federal consegue exercer sua influência sobre outros poderes sem a necessidade de uma intervenção direta em outros Poderes, apenas estimulando o ódio contra instituições que vão de encontro com os interesses do Poder Executivo.

O relator do inquérito, ao citar decisão do Ministro Celso de Melo no HC nº 70.814-5/SP, destaca que em face das provas robustas, seria imprescindível o afastamento excepcional de garantias individuais que não podem ser utilizadas como escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito. Prossegue afirmando que os direitos e garantias individuais não são absolutos e ilimitados, uma vez que encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados pela Carta Magna e, havendo conflito entre dois ou mais direitos ou garantias individuais, o intérprete deve utilizar o princípio da concordância prática ou da harmonização, de modo a coordenar e combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação

⁶⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inquérito (Inq) n, 4781. Relator: Min. Alexandre de Moraes, Brasília, Diário da Justiça, Brasília-DF, DF, 14, mar., 2019. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823>>. Acesso em 18, nov., 2020.

⁶¹ Ibidem. Acesso em 18, nov., 2020.

aos outros, delimitando uma redução proporcional do âmbito de alcance de cada qual, em busca da norma e harmonia do texto constitucional.⁶²

O Ministro ainda destaca que a inviolabilidade domiciliar constitui uma das mais antigas e importantes garantias individuais, pois engloba a tutela da intimidade, da vida privada, da honra, bem como a proteção individual e familiar do sossego e tranquilidade, inclusive do local onde se exerce a profissão ou a atividade, desde que constitua ambiente fechado ou de acesso restrito ao público, porém esse direito fundamental não deve ser transformado em garantia de impunidade de crimes praticados em seu interior ou que possibilitem o armazenamento de dados probatórios essenciais para a investigação, podendo ser, excepcionalmente, afastado durante a persecução penal do Estado, desde que presentes as hipóteses constitucionais e os requisitos legais.⁶³

Considerando os diversos indícios do envolvimento do próprio gabinete presidencial neste esquema de *fake news* politicamente direcionadas, pode-se interpretar que a prática do Constitucionalismo Autoritário avança dentro do governo federal a ponto de exigir uma resposta da Suprema Corte, um dos principais alvos das campanhas de ódio e intimidação propagadas pelo chamado “gabinete do ódio”.

O Inquérito foi alvo de muitas críticas de parlamentares e apoiadores do presidente Jair Bolsonaro, sendo que o mesmo chegou a manifestar a opinião de que este deveria ser arquivado⁶⁴, no entanto, como veremos adiante, o Inquérito (Inq) 4.781 possui diversos fundamentos jurídicos que embasariam a sua continuidade.

3.1 Fundamentos Jurídicos do Inquérito (Inq) 4781

O inquérito (Inq) 4.781 foi instaurado com base no Art. 43 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal⁶⁵, que em seu Caput preceitua que:

⁶² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inquérito (Inq) n, 4781. Relator: Min. Alexandre de Moraes, Brasília, Diário da Justiça, Brasília-DF, DF, 14, mar., 2019. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823>>. Acesso em 18, nov., 2020.

⁶³ Ibidem. Acesso em 18, nov., 2020.

⁶⁴ Bolsonaro defende arquivamento de inquéritos das fake news no STF. O Globo, Brasília, 05, jun., 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-defende-arquivamento-de-inqueritos-das-fake-news-no-stf-24465971>>. Acesso em: 20, nov., 2020.

⁶⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Regimento Interno. Brasília, 1980. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=legislacaoRegimentoInterno>>, acesso em 20, nov., 2020

Art. 43. Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro.

Analisando o conteúdo do artigo, observa-se a legitimidade do então Presidente do STF Dias Tofolli para instaurar o Inquérito, sendo que, considerando que o mesmo artigo prevê a possibilidade de delegação da atribuição a outro Ministro, pode-se concluir que não houve vício na delegação do ministro Alexandre de Moraes para a condução do mesmo.

Ainda tomando como base o Regimento Interno do STF (RISTF), podemos destacar os artigos 230-A, 230-C e 231, que tratam das ações originárias do STF e destacam a competência do Relator para instaurar e receber inquéritos judiciais:

Art. 230. A denúncia nos crimes de ação pública, a queixa nos de ação privada, bem como a representação, quando indispensável ao exercício da primeira, obedecerão ao que dispõe a lei processual.

Art. 230-a. Ao receber inquérito oriundo de instância inferior, o Relator verificará a competência do Supremo Tribunal Federal, recebendo-o no estado em que se encontrar

Art. 231. Apresentada a peça informativa pela autoridade policial, o Relator encaminhará os autos ao Procurador-Geral da República, que terá quinze dias para oferecer a denúncia ou requerer o arquivamento.

Considerando estes artigos do RISTF e considerando ainda que o mesmo foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 com força de lei, podemos considerar que o STF possui prerrogativa que pode ser utilizada para coibir crimes que possam impedir o livre exercício de suas funções.

Destaque-se ainda, que o Parágrafo Único do Artigo 4º do Código de Processo Penal⁶⁶ prevê que a competência de autoridades administrativas que, por força de lei, tenham função de polícia judiciária:

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

⁶⁶ Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em 19, nov., 2020.

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Conforme demonstrado, pode-se inferir que dentro de nosso sistema, o STF possui atribuição especial para a investigação de crimes e condução de inquéritos que ocorram dentro de sua competência criminal original. Tal posição se trata de exceção à regra do sistema acusatório constitucional pátrio, legalmente instituída ao STF no âmbito de sua competência originária.

Ademais, os possíveis crimes cometidos pelos investigados no Inquérito, estão devidamente previstos no Código Penal. Entre os possíveis crimes com previsão no Código Penal cometidos pelos investigados, podemos destacar o crime de calúnia:⁶⁷

Artigo 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. § 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Crime de difamação:⁶⁸

Artigo 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Crime de injúria:⁶⁹

Artigo 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Ainda o crime associação criminosa:⁷⁰

Artigo 288. Associarem-se 3 (três) ou mais pessoas, para o fim específico de cometer crimes: (Redação dada pela Lei nº 12.850, de 2013) (Vigência) Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos. Parágrafo único. A pena aumenta-se até a metade se a associação é armada ou se houver a participação de criança ou adolescente.

⁶⁷ Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 19, nov., 2020.

⁶⁸ Ibidem. Acesso em 19, nov., 2020.

⁶⁹ Ibidem. Acesso em 19, nov., 2020.

⁷⁰ Ibidem. Acesso em 19, nov., 2020.

Bem como o crime de constituição de milícia privada⁷¹:

Artigo 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos.

As diligências determinadas no âmbito do Inquérito também encontram respaldo na legislação pátria, conforme podemos observar no Artigo 240 do Código de Processo Penal:⁷²

Artigo 240. A busca será domiciliar ou pessoal. § 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para: (...) e descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;

Podemos citar ainda o Artigo 4º da Lei Complementar número 105 de 2001, a lei do Sigilo das Operações Bancárias⁷³, que preceitua que:

Artigo 4º. A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes: (...) VI – contra a Administração Pública; (...) IX – praticado por organização criminosa.

Embora, em tese, estejam presentes os elementos que caracterizariam a legalidade do Inquérito, estes fundamentos e a sua constitucionalidade foi questionada pelo partido Rede Sustentabilidade por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 572, que foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal em Sessão Plenária virtual em 10 de junho de 2020, com conclusão em 17 de junho do mesmo ano.

3.2 Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 572

⁷¹ Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 19, nov., 2020.

⁷² Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em 19, nov., 2020.

⁷³ Lei Complementar 105, de 10 de Janeiro de 2001. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11, jan., 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20sigilo%20das,Art.>. Acesso em 19, nov., 2020.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 572 questionava a Portaria GP n.º 69, de 14 de março de 2019, que determinou a abertura do Inquérito nº 4781 no âmbito do STF, para investigar a existência de notícias fraudulentas (*fake news*), denúncias caluniosas, ameaças e infrações cometidas contra a honorabilidade e a segurança do STF, de seus membros e familiares.⁷⁴

A Rede Sustentabilidade, partido político autor da ADPF, alegava que não havia indicação de ato praticado na sede ou dependência do STF ou quem seriam os investigados e se estariam sujeitos à jurisdição do STF. Aduzindo ainda que, salvo raríssimas exceções, não compete ao Poder Judiciário conduzir investigações criminais. Sustentou também a necessidade de representação do ofendido para a investigação dos crimes contra a honra e a falta de justa causa para a instauração de inquéritos por fatos indefinidos. Asseverando, ainda, que o inquérito não ficou sujeito à livre distribuição, como determina o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Em 29/05/2020, o próprio partido Rede Sustentabilidade pediu a extinção da ação, sem resolução do mérito. Foram admitidos na condição de *amicus curiae* o Colégio dos Presidentes dos Institutos dos Advogados do Brasil, a Associação Nacional das Empresas de Comunicação - Segmentada (Anatec), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp).⁷⁵

Em 10 de junho de 2020 teve início o julgamento desta ADPF em Sessão Plenária Virtual, tendo sido concluído em 17 de junho do mesmo ano, tendo prevalecido, por dez votos a um, o entendimento do relator, ministro Edson Fachin, de que a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 572 é totalmente improcedente, ficando vencido o ministro Marco Aurélio, que votou pela procedência da ADPF.⁷⁶

Em seu voto, o ministro Edson Fachin destacou que “vivemos os tempos das redes sociais e, colateralmente, das *fake news*, objeto de grande preocupação no Brasil e no mundo, em especial em razão dos riscos que colocam à democracia”,

⁷⁴ STF julga na sessão de hoje (10) ação contra inquérito das fake news. Supremo Tribunal Federal - STF, Brasília, 10, jun. 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445182>>. Acesso em: 21, nov., 2020.

⁷⁵ Ibidem. Acesso em: 21, nov., 2020.

⁷⁶ Ibidem. Acesso em 21, nov., 2020.

pontuando que este cenário está sujeito à difusão massiva e maliciosa de informações inverídicas, seja por ação humanada ou de robôs.⁷⁷

O ministro prosseguiu destacando o uso de dados pessoais dos usuários da internet que vem preocupando governos democráticos em todo o mundo, visto que estes dados alimentam algoritmos que permitem que anúncios e notícias sejam fabricados e direcionados especificamente para determinado perfil de usuário, sendo que neste contexto se inserem as *fake news*, ou, como o ministro considera mais adequado, as notícias fraudulentas.⁷⁸

O relator deixa claro que, no contexto do Inquérito 4781, as notícias fraudulentas e desinformação não se tratam de meras críticas ou discordâncias de decisões do Supremo Tribunal Federal, mas sim, do uso destas notícias fraudulentas com o objetivo de auferir vantagem indevida, seja de natureza política, econômica ou cultural, destacando que o princípio da liberdade de expressão e a liberdade de informação fidedigna são complementares entre si, sendo que, alimentar o ódio, a intolerância e a desinformação tomando como base a liberdade de expressão seria exercício abusivo desse direito.⁷⁹

O ministro também cita entrevista da filósofa política Hannah Arendt, que em 1974 afirmou que "[s]e todo mundo sempre mentir para você, a consequência não é que você vai acreditar em mentiras, mas sobretudo que ninguém passe a acreditar mais em nada", ao falar sobre experiências totalitárias do século vinte, em que a propaganda ideológica estatal tinha como base a manipulação do sentido de realidade das pessoas.⁸⁰

Alerta ainda que o que presenciamos hoje é o afastamento da verdade da fé e da razão (ciência), com vista ao triunfo da ideologia da desinformação, da força bruta e do caos, levando à quebra da hierarquia, desrespeito às instituições e às verdades concretizadas no racionalismo.⁸¹

O relator destaca as frequentes táticas de enfrentamento, ameaças e ataques às instituições, insinuações de ruptura da ordem democrática, incitação ao ódio e a violência, pedidos de fechamento de instituições democráticas como o STF e o

⁷⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 572. Relator: Min. Edson Fachin, Brasília, Diário da Justiça, Brasília-DF, 25, mar., 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5658808>>, Acesso em 21, nov., 2020.

⁷⁸ Ibidem. Acesso em 21, nov., 2020.

⁷⁹ Ibidem. Acesso em 21, nov., 2020.

⁸⁰ Ibidem. Acesso em 21, nov., 2020.

⁸¹ Ibidem. Acesso em 21, nov., 2020.

Congresso Nacional e a defesa de atos autoritários que fracassaram no Brasil, concluindo que “trata-se de lenta e gradual desestabilização das instituições promovida por métodos corrosivos da democracia.”.⁸²

O relator defende que a instauração do Inquérito 4781 trata-se de prerrogativa institucional necessária em razão da escalada das agressões cometidas contra o Tribunal, especialmente tendo em vista a inércia ou complacência daqueles que deveriam adotar medidas para evitar o aumento do número e da intensidade de tais ataques.⁸³ Destaco ainda o dispositivo final do voto do relator ministro Edson Fachin⁸⁴:

Ante o exposto, nos limites desse processo, diante de incitamento ao fechamento do STF, de ameaça de morte ou de prisão de seus membros, de apregoada desobediência a decisões judiciais, julgo totalmente improcedente o pedido nos termos expressos em que foi formulado ao final da petição inicial, para declarar a constitucionalidade da Portaria GP n.º 69/2019 enquanto constitucional o artigo 43 do RISTF, nas específicas e próprias circunstâncias de fato com esse ato exclusivamente envolvidas.

O único ministro a divergir, Marco Aurélio, pugnou pelo arquivamento do Inquérito das *fake news*, argumentando em seu voto que a instauração do inquérito pelo próprio Supremo Tribunal Federal feriria o sistema acusatório, sendo que, no entendimento do ministro, o Artigo 43 do Regimento Interno do STF não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988.⁸⁵

Assim, o STF, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, porém julgou totalmente improcedente o pedido nos termos expressos em que foi formulado, reconhecendo a constitucionalidade da Portaria GP n.º 69/2019 enquanto constitucional o artigo 43 do RISTF, nos termos do voto do Relator e dos demais votos proferidos, ficando vencido o Ministro Marco Aurélio.⁸⁶

3.3 Inquérito (Inq) 4781 Frente ao Constitucionalismo Autoritário

⁸² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 572. Relator: Min. Edson Fachin, Brasília, Diário da Justiça, Brasília-DF, 25, mar., 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5658808>>, Acesso em 21, nov., 2020.

⁸³ Ibidem. Acesso em 21, nov., 2020.

⁸⁴ Ibidem. Acesso em 21, nov., 2020.

⁸⁵ Ibidem. Acesso em 21, nov., 2020.

⁸⁶ Ibidem. Acesso em 21, nov., 2020.

Ao citar que o uso das *fake news* nos ataques às instituições vem provocando uma lenta desestabilização das instituições democráticas e promovendo a corrosão da própria democracia, podemos identificar no voto do ministro Edson Fachin, características do Constitucionalismo Autoritário.

Conforme já citado anteriormente, Ortega considera que o Constitucionalismo Autoritário utiliza os mecanismos legais existentes em regimes democráticos para dissimular práticas autoritárias, com a finalidade de evitar questionamento por parte de atores nacionais e internacionais.⁸⁷

Sendo assim, o uso de grupos que aparentam independência, especializados em ataques virtuais e em campanhas de ódio, com o objetivo de provocar a intimidação das instituições que não estejam totalmente aparelhadas com o Poder Executivo, como no caso do Poder Judiciário, poderiam representar uma forma do Poder Executivo exercer influência sobre o Judiciário sem que houvesse um ponto claro de ruptura democrática, como ocorreria em um golpe clássico.

Desta forma, ao utilizar de mecanismos de influência externos, o Executivo parecer objetivar o controle ideológico dos demais Poderes sem que haja uma ruptura de fato da separação constitucional dos três Poderes, sendo que esta prática pode ser relacionada à definição de Constitucionalismo Autoritário de Ortega, que define que esta modalidade de autoritarismo se diferencia das demais por ser uma forma de poder em que elites com mentalidade autoritária conservam práticas autoritárias acobertadas por uma aparência de constituição democrática e liberal, com a finalidade de evitar questionamento por parte de atores nacionais e internacionais.⁸⁸ Esta postura cria a ilusão de se viver em um Estado Constitucional, enquanto na prática o governo se usa de algumas práticas constitucionais apenas para manter esta aparência.⁸⁹

Conforme demonstram as investigações preliminares, por trás destes grupos aparentemente independentes, existem ainda empresários que financiam as campanhas de ódio e notícias falsas, bem como ligações diretas com o próprio gabinete presidencial, o que demonstra que possivelmente o país já enfrenta uma

⁸⁷ GARGARELLA, Roberto; ORTEGA, Roberto N. Constitucionalismo Progresista: Retos y Perspectivas. México: Universidad Nacional Autónoma de México - Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2016. p. 226

⁸⁸ ORTEGA. Ibidem, p. 226.

⁸⁹ ORTEGA. Ibidem, p. 254.

situação delicada e que demanda rápida ação das instituições para evitar a derrocada de nossa democracia através desta nova modalidade de autoritarismo.

Merece destaque ainda que em seu voto na ADPF 572, o ministro Edson Fachin cita que as *fake news* são um problema diretamente ligado às redes sociais, que ao coletar os dados dos usuários possibilitando a criação de conteúdo direcionado especialmente para cada tipo de usuário, cria um clima propício para o uso direcionado das *fake news*, colocando diversas democracias em alerta no mundo.

A interpretação do ministro está de acordo com o que defende Cass Sunstein, que, como já visto, alerta que quem vive em uma bolha vital de informações, pode acreditar em muitas coisas que não são verdadeiras, não sendo capaz de se informar sobre outras inúmeras coisas que o são.⁹⁰

Como bem ilustra Hannah Arendt na obra *Origens do Totalitarismo*, em um governo constitucional em que há liberdade de opinião, os movimentos totalitários precisam conquistar partidários e parecer plausíveis aos olhos do público que ainda não está totalmente isolado de todas as fontes de informação.⁹¹ Ocorre que, atualmente, as bolhas sociais virtuais corroboram para este isolamento de fontes de informação diversas, facilitando muito a manipulação da população por parte dos grupos que seguem ideologias totalitárias.

Arendt destaca que a arte da propaganda autoritária consiste em usar e ao mesmo tempo transcender a realidade, generalizando tudo e criando um mundo fictício capaz de competir com o mundo real, sendo que, esta generalização é capaz de sobreviver ao desmascaramento de certas mentiras através da organização rigorosa dos grupos afetados.⁹² Vemos esta lógica aplicada dentro dos ataques à oposição por parte do governo federal, que parte do princípio do “nós contra eles”, em que todos aqueles indivíduos que discordem em algum ponto da ideologia que levou o presidente ao poder são vistos como inimigos do Estado, sendo geralmente tachados de “comunistas”, por exemplo, ou tantas outras alcunhas, ainda que o inimigo da vez não tenha nenhuma ligação com esta ou aquela ideologia que possua conotação negativa dentro da bolha virtual dos apoiadores do Presidente da República.

⁹⁰ SUNSTEIN, Cass R. As mídias sociais são boas ou ruins para a democracia?. SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v.15, e. 27, p. 85 - 92, jul., 2018. p. 86.

⁹¹ ARENDT, Hannah. ORIGENS DO TOTALITARISMO. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Schwarcz S.A., 2013. p. 303.

⁹² Ibidem, p. 317.

A autora ainda destaca que o público está sempre disposto a acreditar no pior, por mais absurdo que seja, mesmo contra o fato de estarem sendo enganados e que ao invés de abandonar os líderes que lhes possam ter mentido, diriam que sempre souberam da mentira, e admirariam os líderes pela grande esperteza tática.⁹³

Assim, se torna de grande relevância o prosseguimento do Inquérito (Inq) 4781 para toda a coletividade, visto que o que está em risco atualmente é a nossa própria democracia como um todo, que pode ser corrompida por meio da fraude, através do uso de notícias fraudulentas direcionadas através dos algoritmos das principais redes sociais, que são largamente usadas no país.

3.4 Liberdade de Expressão em confronto com as *Fake News*

Um dos principais argumentos usados dentro das bolhas sociais virtuais dos apoiadores do governo para atacar a legalidade do Inquérito das *fake news*, é de que o mesmo atentaria contra o princípio da liberdade de expressão, previsto no Artigo Artigo 5º, IX da Constituição Federal com a seguinte redação:⁹⁴

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) IX- é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Ingo Wolfgang Sarlet explica que, a despeito de não estar sujeito à reserva legal, a liberdade de expressão prevista no Artigo 5º, IX da Constituição Federal pode entrar em rota de colisão com outros direitos fundamentais, como os direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, previsto no Artigo 5º, X, da CF⁹⁵, que preceitua que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das

⁹³ ARENDT, Hannah. ORIGENS DO TOTALITARISMO. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Schwarcz S.A., 2013. p. 332.

⁹⁴ Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 3 nov. 2020.

⁹⁵ CANOTILHO, Gomes J. J. et al. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 409

peças, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.⁹⁶

Para Daniel Sarmento, a liberdade de expressão não constitui um direito absoluto, existindo inúmeras hipóteses em que seu exercício entra em conflito com outros direitos fundamentais ou bens jurídicos coletivos também tutelados constitucionalmente. O jurista destaca que estes conflitos devem ser equacionados através do princípio da proporcionalidade, atendendo-se às peculiaridades do caso concreto.⁹⁷

Sarmiento ainda destaca que apenas em hipóteses absolutamente excepcionais são admissíveis restrições ao exercício da liberdade de expressão em favor da tutela de outros bens jurídicos e somente por meio de decisões judiciais, respeitando os “limites dos limites”, notadamente o princípio da proporcionalidade.⁹⁸

Portanto, de qualquer modo cairia por terra a tentativa de enquadrar as *fake news* no espectro da liberdade de expressão, sendo que, mesmo que estas fossem interpretadas desta forma, ainda estariam suscetíveis à moderação através do princípio da proporcionalidade, visto que esta prática colide com uma série de outras liberdades individuais, como o direito à honra, à privacidade e à própria dignidade humana das vítimas de notícias fraudulentas.

De qualquer forma, seria muito forçoso enquadrar o fenômeno das *fake news* aqui estudado como simples liberdade de expressão, visto que, como demonstrado, estas notícias fraudulentas estão sendo usadas como verdadeiras armas dentro de uma organização muito bem estruturada e financiada, com a finalidade de influenciar a sociedade politicamente, promovendo a derrocada dos valores de nossa democracia.

Ainda na seara do colisão de direitos fundamentais, Gilmar Mendes cita o juízo de ponderação a ser exercido para dirimir estes conflitos, juízo este que se liga ao princípio da proporcionalidade, que exige que o sacrifício de um direito seja útil para a solução do problema enfrentado, sem que haja outro meio menos danoso para conseguir a solução do problema do caso concreto.⁹⁹

⁹⁶ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 3 nov. 2020.

⁹⁷ CANOTILHO, Gomes J. J. et al. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 524

⁹⁸ Ibidem, p. 525.

⁹⁹ MENDES, Gilmar F. Curso de direito constitucional – 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 239.

Aqui, o caso concreto trata-se do uso direcionado e coordenado de notícias fraudulentas com o objetivo de impulsionar campanhas de ódio para influenciar a opinião pública e contaminar o poder de escolha da população, bem como intimidar autoridades constitucionais, a fim de colocar em prática um projeto político autoritário, justificando portanto a instauração e as medidas adotadas no Inquérito (Inq) 4781 até o momento, haja vista que essenciais para a investigação e o enfrentamento deste problema.

Mendes também cita que a prevalência de um direito sobre outro se determina em função das peculiaridades do caso concreto, não existindo um critério de solução de conflitos válido no campo abstrato. Nesta seara, os precedentes têm o condão de orientar a solução de conflitos vindouros, assim, diante de um precedente específico, é admissível observar a prevalência de um direito sobre o outro em situações de conflito de direitos fundamentais,¹⁰⁰ sendo que, o Inquérito (Inq) 4781 pode se tornar um importante precedente judicial para orientar as autoridades competentes em como lidar com casos de uso coordenado de *fake news* em todo o país.

3.5 Histórico Temporal do Inquérito das *Fake News*

O Inquérito 4781, instaurado em 14 de março de 2019, corre em segredo de justiça, porém, alguns despachos e decisões já foram tornados públicos, o que nos permite um vislumbre do direcionamento do mesmo para que possamos avaliar quais os possíveis prognósticos dentro da luta pela manutenção da democracia.

No Despacho Inicial do Inquérito, em que designou os delegados e servidores responsáveis pela investigação, o relator ministro Alexandre de Moraes destaca que o objeto do inquérito é a investigação de notícias fraudulentas (*fake news*), falsas comunicações de crimes, denúncias caluniosas, ameaças e demais infrações revestidas de *animus caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi* que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, bem como para a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas

¹⁰⁰ MENDES, Gilmar F. Curso de direito constitucional – 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 100.

redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito.¹⁰¹

No dia 26 de maio de 2020, em decisão tornada pública no dia seguinte, o Ministro Alexandre de Moraes autorizou diversas diligências no âmbito do Inquérito 4781, incluindo mandados de busca e apreensão, visto que, as provas colhidas e os laudos técnicos apresentados no inquérito apontaram para a existência de uma associação criminosa dedicada à disseminação de notícias falsas, ataques às autoridades e às instituições com conteúdo de ódio, subversão da ordem e incentivo à quebra da normalidade institucional e democrática.¹⁰²

As investigações também apontaram que a estrutura de divulgação de *fake news* estaria sendo financiada por empresários que forneceriam recursos aos integrantes dessa organização, constatando ainda a existência de um mecanismo coordenador de criação, divulgação e disseminação de notícias ofensivas e fraudulentas através de publicações em redes sociais.¹⁰³

Em 02 de junho de 2020, o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), assegurou o acesso aos advogados dos interessados aos autos do Inquérito (INQ) 4781. Foi assegurado aos advogados conhecimento integral das investigações relacionadas a seus clientes e, em razão do caráter sigiloso dos autos, o acesso deve ser previamente agendado junto ao gabinete do ministro.¹⁰⁴

Por fim, na decisão mais recente no âmbito do Inquérito (INQ) 4781 divulgada até a finalização desta monografia, o Ministro Alexandre de Moraes prorrogou por mais cento e oitenta dias o prazo para investigações no âmbito do inquérito.¹⁰⁵

¹⁰¹ Ministro Alexandre de Moraes designa equipe de delegados em inquérito para apurar ameaças e fake news. Supremo Tribunal Federal - STF, Brasília, 20, março, 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=406357&caixaBusca=N>>. Acesso em: 21, nov., 2020.

¹⁰² Nota do Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes. Supremo Tribunal Federal - STF, Brasília, 27, maio, 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444198&caixaBusca=N>>. Acesso em: 21, nov., 2020.

¹⁰³ Nota do Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes. Supremo Tribunal Federal - STF, Brasília, 27, maio, 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444198&caixaBusca=N>>. Acesso em: 21, nov., 2020.

¹⁰⁴ Ministro assegura acesso de interessados aos autos do inquérito que apura fake news. Supremo Tribunal Federal - STF, Brasília, 02. jun., 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444697&caixaBusca=N>>. Acesso em: 21, nov., 2020.

¹⁰⁵ Prazo para investigações no inquérito das fake news é prorrogado por 180 dias. Supremo Tribunal Federal - STF, Brasília, 01. jul., 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=446751&caixaBusca=N>>. Acesso em: 21, nov., 2020.

3.6 Possíveis Prognósticos do Inquérito (Inq) 4781

Com base no que foi demonstrado até aqui, pode-se concluir que o clima de radicalização da polarização política vêm sendo explorado de maneira direcionada através dos algoritmos das redes sociais, que acabam por restringir o conteúdo que os grupos sociais têm acesso dentro de bolhas virtuais. Esta exploração vêm sendo comandada por grupos especializados na divulgação coordenada de *fake news* com a finalidade de corromper a constituição e subverter a ordem democrática através de campanhas de ódio e desinformação.

O Inquérito (Inq) 4781, popularmente conhecido como Inquérito das *fake news*, pode ser visto como uma reação do Supremo Tribunal Federal a estas forças que parecem empurrar o país rumo ao autoritarismo através do caminho tortuoso e de difícil combate do Constitucionalismo Autoritário.

Resta saber como o Inquérito (Inq) 4781 responderá a estes ataques e quais os efeitos que uma possível condenação dos responsáveis pelo esquema investigado trará para o sistema Judiciários brasileiro.

Sendo o uso de *fake news* através das redes sociais com finalidade política/autoritária um fenômeno contemporâneo e que desafia democracias em todo o mundo, o Inquérito (Inq) 4781 do Supremo Tribunal Federal pode se tornar um importante precedente no combate a este problema que atenta a própria ordem democrática, podendo servir como orientação para autoridades imbuídas de investigações deste tipo em todo o país e, futuramente, poderá se tornar um precedente judicial através do provável processo que decorrerá das conclusões deste inquérito, para que magistrados nas mais diversas instâncias possam fundamentar decisões no que tange a este fenômeno, combatendo as *fake news* desde a sua origem e antes que se tornem um problema tão grande, como vemos atualmente, capaz de colocar em cheque a solidez de nossas instituições.

Para que isso se concretize, é importante que o próprio Inquérito respeite os direitos fundamentais dos investigados para que não descambe para um ativismo judicial exacerbado, usando estritamente o princípio da proporcionalidade caso haja a necessidade de afastar algum princípio para o resguardo de outros em casos de colisão de princípios, como o da liberdade de expressão exemplificado anteriormente, para fazer cessar a prática dos crimes investigados e concluir a investigação.

Respeitando os princípios constitucionais e coibindo os ataques à ordem democrática através dos mecanismos da própria constituição, o Inquérito (Inq) 4781 pode se tornar uma importante reação do Poder Judiciário ante um projeto de poder que visa corromper a democracia ao subverter estes mesmos princípios constitucionais, utilizando, especialmente, as campanhas de ódio alimentadas com notícias fraudulentas através dos algoritmos das bolhas virtuais das redes sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O clima de radicalização da polarização política encontrou terreno fértil para sua expansão dentro das bolhas virtuais criadas através dos algoritmos das principais redes sociais. Estes algoritmos auxiliam não a dirimir divergências, mas a manter à distância quem diverge, sendo que a concentração das interações em torno de interesses e contatos com os quais o usuário tem maior afinidade tende a contribuir para a radicalização de posições e para a polarização da sociedade entre extremos.¹⁰⁶

Sunstein cita como um efeito importante desta polarização, a homogeneização dos ideais em grupos isolados, o que silencia a diversidade ao reduzir a divergência entre membros do grupo, aumentando assim a distância entre grupos que tenham ideologias diferentes.¹⁰⁷

Estes algoritmos foram largamente explorados de maneira a direcionar conteúdos fraudulentos, as chamadas *fake news*, com o intuito de influenciar as decisões políticas dos cidadãos, ao estimular ainda mais a radicalização da polarização política dentro de grupos influenciáveis por certos ideais, sendo que, a divulgação coordenada de *fake news* possuem uma proliferação quase instantânea dentro das bolhas virtuais em que são direcionadas e por estarem isolados nestas bolhas radicalizadas, os usuários tendem a acreditar naquilo que é compartilhado por amigos e conhecidos em suas redes sociais.

Conforme Hannah Arendt, a arte da propaganda autoritária consiste em usar e ao mesmo tempo transcender a realidade, generalizando tudo e criando um mundo fictício capaz de competir com o mundo real, sendo que, esta generalização é capaz de sobreviver ao desmascaramento de certas mentiras através da organização rigorosa dos grupos afetados.¹⁰⁸ Dentro da hegemonia ideológica das bolhas sociais virtuais criadas pelos próprios algoritmos das principais redes sociais, regimes com ideais totalitários encontram facilidade em difundir ideais através de notícias fraudulentas, sendo que os grupos afetados, no que depender das próprias redes sociais, dificilmente terão acesso a conteúdos que desmascarem aquela mentira.

¹⁰⁶ CASTRO, Julio Cesar L. Redes sociais como modelo de governança algorítmica. MATRIZES, São Paulo: Universidade de São Paulo - USP, v.12, n. 2, p. 165-191, maio/ago., 2018. p. 183.

¹⁰⁷ SUNSTEIN, Cass R. A era do radicalismo: entenda por que as pessoas se tornam extremistas. Trad. de Lucienne Scalzo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010..

¹⁰⁸ ARENDT, Hannah. ORIGENS DO TOTALITARISMO. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Schwarcz S.A., 2013. p. 317.

Este direcionamento de notícias fraudulentas com finalidades políticas, vem se mostrando uma das principais armas para a instauração de regimes com ideais autoritários que tentam subverter a ordem democrática sem que haja um ponto claro de ruptura institucional, mantendo a aparência de um regime constitucionalmente democrático.

Ortega chama este modelo contemporâneo de autoritarismo de Constitucionalismo Autoritário e destaca que os grupos que optam por este caminho, utilizam os mecanismos legais existentes em regimes democráticos para dissimular práticas autoritárias, com a finalidade de evitar questionamento por parte de atores nacionais e internacionais.¹⁰⁹

Importante também que não se confunda o uso deliberado e com objetivos políticos de notícias fraudulentas com o princípio da liberdade de expressão, ainda que este não constitua um direito absoluto, existindo inúmeras hipóteses em que seu exercício entra em conflito com outros direitos fundamentais ou bens jurídicos coletivos também tutelados constitucionalmente, devendo estes conflitos serem equacionados através do princípio da proporcionalidade, atendendo-se às peculiaridades do caso concreto.¹¹⁰

No Brasil, acompanhamos a intensificação e exploração do fenômeno das *fake news* potencializadas pelas bolhas sociais virtuais especialmente nas eleições de 2018, sendo que, aparentemente, o governo eleito acabou por institucionalizar esta prática, ao utilizar largamente de notícias fraudulentas na mobilização de apoiadores, para tentar influenciar e intimidar os demais Poderes, bem como cercear a liberdade de imprensa.

Um dos principais alvos do Poder Executivo é o Supremo Tribunal Federal, que após uma série de ataques e ameaças a seus membros, instaurou o Inquérito (Inq) 4781 que tem como objetivo investigar a origem, motivação e o financiamento destes ataques.

Conforme apurado no inquérito até o momento, existem indícios de um “Gabinete do Ódio”, em que assessores especiais da Presidência da República figuram como integrantes principais, sendo que este gabinete seria especializado em

¹⁰⁹ GARGARELLA, Roberto; ORTEGA, Roberto N.. Constitucionalismo Progresista: Retos y Perspectivas. México: Universidad Nacional Autónoma de México - Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2016. p. 226.

¹¹⁰ CANOTILHO, Gomes J. J. et al. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 524

produzir e distribuir *fake news* contra diversas autoridades, personalidades e contra o Supremo Tribunal Federal.¹¹¹

A suposta existência de um gabinete ligado à Presidência da República com o objetivo de desmoralizar e intimidar autoridades de outras instituições, utilizando para isto a disseminação coordenada de *fake news*, pode ser relacionada a um comportamento típico da prática de Constitucionalismo Autoritário, visto que desta forma, o governo federal consegue exercer sua influência sobre outros poderes sem a necessidade de uma intervenção direta em outros Poderes, apenas estimulando o ódio contra instituições que vão de encontro com os interesses do Poder Executivo.

Com base no que foi tornado público sobre o Inquérito (Inq) 4781 até o momento, podemos considerar que se trata de um movimento do STF de enfrentamento ao Constitucionalismo Autoritário que aparenta ter sido adotado como estratégia pelo Poder Executivo, visando a proteção dos valores democráticos que vêm sendo corroídos por notícias fraudulentas e campanhas de ódio, que tornam e mantêm as bolhas sociais cada vez mais radicalizadas e polarizadas, facilitando a continuidade deste fenômeno.

Para que este objetivo seja atingido, é importante que o próprio Inquérito respeite os direitos fundamentais dos investigados, usando estritamente o princípio da proporcionalidade caso haja a necessidade de afastar algum princípio para o resguardo de outros em casos de colisão de princípios.

Este precedente, caso consiga chegar no cerne do financiamento financeiro e político destes movimentos, pode se tornar uma importante reação do Poder Judiciário para combater a instauração de um regime pautado no Constitucionalismo Autoritário no país, que, conforme já citado, trata-se de uma modalidade de autoritarismo difícil de ser combatido por utilizar de uma constituição democrática para fins autoritários, sem um ponto claro de ruptura institucional.

¹¹¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inquérito (Inq) n, 4781. Relator: Min. Alexandre de Moraes, Brasília, Diário da Justiça, Brasília-DF, DF, 14, mar., 2019. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823>>. Acesso em 18, nov., 2020.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALESSI, Gil. **Secretário da Cultura de Bolsonaro imita fala de nazista Goebbels e é demitido**. El País, São Paulo, 17, jan., 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-01-17/secretario-da-cultura-de-bolsonaro-imita-discurso-de-nazista-goebbels-e-revolta-presidentes-da-camara-e-do-stf.html,%20acesso%20em%2002/11>>. Acesso em: 02, nov. 2020.

Apoiadores de Bolsonaro fazem ato em frente ao Supremo com tochas e máscaras brancas. G1, Brasília, 31, maio, 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/31/apoiadores-de-bolsonaro-realizam-ato-em-frente-ao-stf-com-tochas-e-mascaras.ghtml>>. Acesso em: 06, nov., 2020.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Schwarcz S.A., 2013.

BARBA, Mariana D.; WENTZEL, Marina. **Discurso de Bolsonaro deixa ativistas 'estarecidos' e leva OAB a pedir sua cassação**. São Paulo, 19, abril, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160415_bolsonaro_ongs_oab_db>. Acesso em 02, nov., 2020.

BARRAGAN, Almudena. **Cinco 'fake news' que beneficiaram a candidatura de Bolsonaro**. El País, 19, out., 2018. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/18/actualidad/1539847547_146583.html>. Acesso em 25, jul., 2020.

Bastam um soldado e um cabo para fechar STF, disse filho de Bolsonaro em vídeo. Folha de São Paulo, São Pulo, 21, out., 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/basta-um-soldado-e-um-cabo-para-fechar-stf-disse-filho-de-bolsonaro-em-video.shtml>>. Acesso em: 06, nov., 2020.

Bolsonaro defende arquivamento de inquéritos das fake news no STF. O Globo, Brasília, 05, jun., 2020. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-defende-arquivamento-de-inqueritos-das-fake-news-no-stf-24465971>>. Acesso em: 20, nov., 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 3 nov. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Regimento Interno**. Brasília, 1980. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=legislacaoRegimentoInterno>>, acesso em 25, jul., 2020

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 572**. Relator: Min. Edson Fachin, Brasília, Diário da Justiça,

Brasília-DF, 25, mar., 2020. Disponível em:

<<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5658808>>, Acesso em 21, nov., 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Inquérito (Inq) n, 4781**. Relator: Min. Alexandre de Moraes, Brasília, Diário da Justiça, Brasília-DF, DF, 14, mar., 2019. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5651823>>. Acesso em 18, nov., 2020.

CANOTILHO, Gomes J. J. et al. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CASTRO, Julio Cesar L. **Redes sociais como modelo de governança algorítmica**. MATRIZES, São Paulo: Universidade de São Paulo - USP, v.12, n. 2, p. 165-191, maio/ago., 2018.

COLETTA, Ricardo et al. **Bolsonaro ignora crise do coronavírus, estimula e participa de ato pró-governo e contra Congresso e STF**. Folha de São Paulo, São Pulo, 15, mar., 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/bolsonaro-deixa-isolamento-do-coronavirus-e-de-carro-participa-de-ato-pro-governo-na-esplanada.shtml>>, Acesso em 06, nov. 2020.

Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em: 19, nov., 2020.

Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 13 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em 19, nov., 2020.

Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na abertura da 75ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Presidência da República, Brasília, 22, set., 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2020/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-abertura-da-75a-assembleia-geral-da-organizacao-das-nacoes-unidas-onu>>. Acesso em: 02, nov., 2020.

Em 680 dias como presidente, Bolsonaro deu 1853 declarações falsas ou distorcidas. Aos Fatos, 11, nov., 2020. Disponível em: <<https://www.aosfatos.org/todas-as-declara%C3%A7%C3%B5es-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 11, nov., 2020.

Em nove meses, Bolsonaro cometeu 299 ataques ao jornalismo. Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, 14, out., 2020. Disponível em: <<https://fenaj.org.br/nove-meses-bolsonaro-299-ataques/>>, Acesso em: 02, nov., 2020.

FERNANDES, Augusto. **Bolsonaro culpa jornais por conta da pandemia e critica isolamento social**. Correio Braziliense, Brasília, 22, set., 2020. Disponível em: <<https://www.correio braziliense.com.br/politica/2020/09/4877052-bolsonaro-culpa-jornais-por-counta-da-pandemia-e-critica-isolamento-social.html>> Acesso em: 02, nov., 2020.

FILHO, João. **Bolsonaro se diz perseguido pela imprensa**. Mas Band, SBT, Record e Rede TV estão ao seu lado. The Intercept Brasil, 23, fev., 2020. Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/02/23/imprensa-bolsonaro-band-sbt-record-rede-tv/>>. Acesso em: 03, nov., 2020.

GARGARELLA, Roberto; ORTEGA, Roberto N. **Constitucionalismo Progresista: Retos y Perspectivas**. México: Universidad Nacional Autónoma de México - Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2016

Imprensa internacional repercute a ameaça de agressão feita por Bolsonaro a repórter. G1, 24, ago., 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/08/24/midia-estrangeira-noticia-ameaca-de-bolsonaro-a-reporter.ghtml>>

LANDAU, David. **Constitucionalismo Abusivo. REJUR - Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v.4, n. 7, p. 17-71, jan./jun., 2020. Manifestantes lançam fogos de artifício em direção ao STF. Veja, 14, jun., 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/manifestantes-lancam-fogos-de-artificio-em-direcao-ao-stf/>>. Acesso em: 06, nov., 2020.

Lei Complementar 105, de 10 de Janeiro de 2001. **Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 11, jan., 2001. Disponível em: <[MELO, Karine. **Bolsonaro diz que projeto de fake news limita liberdade de expressão**. Agência Brasil, Brasília, 18, jul., 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-07/bolsonaro-diz-que-projeto-de-fake-news-limita-liberdade-de-expressao>>. Acesso em: 09, nov., 2020.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp105.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20sigilo%20das,Art.>>. Acesso em 19, nov., 2020.</p>
</div>
<div data-bbox=)

MENDES, Gilmar F. **Curso de direito constitucional** – 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MILITÃO, Eduardo; REBELLO, Aiuri. **WhatsApp bane ao menos 1,5 mi de contas no Brasil por robôs e fake news**, Brasília/São Paulo, 30, set., 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/09/30/whatsapp-fake-news-robos-envio-em-massa-eleicoes-2018-contas-banidas.htm>>, acesso em 19, jun., 2020.

Ministro Alexandre de Moraes designa equipe de delegados em inquérito para apurar ameaças e fake news. Supremo Tribunal Federal - STF, Brasília, 20, março, 2020. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=406357&caixaBusca=N>>. Acesso em: 21, nov., 2020.

Ministro assegura acesso de interessados aos autos do inquérito que apura fake news. Supremo Tribunal Federal - STF, Brasília, 02. jun., 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444697&caixaBusca=N>>. Acesso em: 21, nov., 2020.

Ministro Celso de Mello autoriza acesso a vídeo de reunião ministerial. Supremo Tribunal Federal (STF), Brasília, 22, maio, 2020. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=443959>>. Acesso em: 06, nov., 2020.

Nota do Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes. Supremo Tribunal Federal - STF, Brasília, 27, maio, 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444198&caixaBusca=N>>. Acesso em: 21, nov., 2020.

OAB pede nomeação dos primeiros nomes de listas tríplices para reitores de universidades federais. Supremo Tribunal Federal (STF), Brasília, 09, nov., 2020. Disponível em: <OAB pede nomeação dos primeiros nomes de listas tríplices para reitores de universidades federais>. Acesso em: 05, nov., 2020.

Plenário conclui julgamento sobre validade do inquérito sobre fake news e ataques ao STF. Supremo Tribunal Federal - STF, Brasília, 18, jun., 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445860&ori=1>>. Acesso em 21, nov., 2020.

Plenário conclui julgamento sobre validade do inquérito sobre fake news e ataques ao STF. Supremo Tribunal Federal (STF), Brasília, 18, jun., 2020. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445860&ori=1>>. Acesso em: 25, jul., 2020.

Prazo para investigações no inquérito das fake news é prorrogado por 180 dias. Supremo Tribunal Federal - STF, Brasília, 01. jul., 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=446751&caixaBusca=N>>. Acesso em: 21, nov., 2020.

SOUZA, Renato. **Ministério Público vive sua pior crise no conflito PGR com Lava-Jato.** Estado de Minas, 02, ago. 2020. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/08/02/interna_politica,1172313/ministerio-publico-vive-sua-pior-crise-no-conflito-pgr-com-lava-jato.shtml>. Acesso em: 02, nov., 2020.

STF julga na sessão de hoje (10) ação contra inquérito das fake news. Supremo Tribunal Federal - STF, Brasília, 10, jun. 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=445182>>. Acesso em: 21, nov., 2020.

SUNSTEIN, Cass R. **A era do radicalismo: entenda por que as pessoas se tornam extremistas**. Trad. de Lucienne Scalzo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SUNSTEIN, Cass R. As mídias sociais são boas ou ruins para a democracia?. **SUR - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v.15, e. 27, p. 85-92, jul., 2018.

Violência contra jornalistas aumenta 54% em 2019, 16, jan., 2020. Disponível em: <<https://fenaj.org.br/violencia-contrajornalistas-aumenta-54-em-2019/>>, Acesso em: 02, nov., 2020.